



000350

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3599 / 2021

Requerente: **BAMBINA LANCHES LTDA** CNPJ: **38.477.318/0001-30**

Contato: **BAMBINA LANCHES LTDA - aceo@muralhacontabil.com.br**

Telefone: **4632112000**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO
CONTRATO 849/2020
CONCORRÊNCIA 05/2020

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 31 de Março de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 30 de março de 2021.

MEMORANDO ADM/MRK/078/2021

ORIGEM: SEC DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO: DPTO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA 05/2020 – CONTRATO 849/2020

Solicitamos a emissão de rescisão contratual do Contrato de Concessão Administrativa nº 849/2020 tendo em vista o descumprimento, por parte da concessionária, da obrigatoriedade de início das atividades em concomitância ao início das operações do Terminal Rodoviário que se deu em 28 de fevereiro de 2021.

A administração Municipal emitiu Notificação Extrajudicial à concessionária para que este justificasse o atraso, porém não foi possível localizar o seu representante legal.

Certos de vossa costumeira atenção, desde já agradecemos.

MARCOS RONALDO KOERICH
ADMINISTRADOR CRA 28852/PR
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/ PR



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 849/2020
CONCORRÊNCIA Nº 005/2020

Que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BAMBINA LANCHES LTDA.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e portador de RG nº 7.211.713-1-SSP-PR.

CONCESSIONÁRIA: BAMBINA LANCHES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.477.318/0001-30, com sede na RUA CAMPO LARGO, 177, CEP: 85601690 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pelo senhor LELINO ALMEIDA DE MESQUITA, inscrito no CPF/MF sob o Nº 459.729.231-49 e portador de RG nº CI-RG-SESP/PR Nº 13.441.081-7, telefone (45) 99916-3109.

CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ratificam, como ratificados têm, todos os termos contidos no Edital de Licitação – Concorrência nº 005/2020 e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA SALA 06 com área de 44,00 m², destinada a exploração econômica de comércio varejista de lanches, salgados e bebidas sem preparação no local, no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR., pelo período de 5(cinco) anos, conforme Lei Municipal nº 4742/2020, de 16/06/2020 e eventuais alterações e edital da Concorrência nº 005/2020, conforme especificado abaixo:

Item	Código	Especificação	Atividade	Valor do aluguel mensal pelo período de 12 meses R\$
6	74580	Sala: SL 06 com área de 44,00 m ² destinada à exploração econômica no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR.	Comércio varejista de lanches, salgados e bebidas sem preparação no local.	1.300,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades até o período previsto para o início do funcionamento do **TERMINAL RODOVIÁRIO DE FRANCISCO BELTRÃO** (nova Rodoviária), ou seja, a primeira quinzena do mês de dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, será enviado comunicado oficial pela Administração Municipal à CONCESSIONÁRIA respeito da data efetiva para o início das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O Prazo de vigência do deste contrato de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua emissão, prorrogável a critério do MUNICÍPIO, por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, de acordo com a Lei Municipal nº 4742/2020, de 16/06/2020 e eventuais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste do valor da concessão será a cada 12 (doze) meses, contados da emissão do presente contrato de concessão, na forma prevista na cláusula quarta deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor total da locação a ser pago pele período dos 12(doze) primeiros meses pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais).

O valor total da locação a ser pago pelo período de 5(cinco) anos - (sessenta meses) pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), que será acrescido dos valores dos reajustes anuais, conforme especificado na cláusula quarta deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor proposto pela CONCESSIONÁRIA deverá ser pago mensalmente ao CONCEDENTE, a partir da data da emissão deste contrato de concessão, mediante guia de recolhimento do sistema tributário municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No primeiro e no último mês de vigência da concessão o pagamento será efetuado de forma proporcional, caso o contrato seja emitido no decorrer do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste do valor da concessão ocorrerá a cada 12(doze) meses, contados a partir da data da emissão do contrato de concessão, mediante termo aditivo, com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita será contabilizada nas contas:

- 131002.11.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL – PRINCIPAL
- 131002.12.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - MULTA E JUROS
- 131002.13.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - DIVIDA ATIVA
- 131002.14.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - M/J DIV ATIVA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO

A) São encargos da CONCESSIONÁRIA

- 1 – Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;
- 2 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- 3 – Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista no edital e neste Contrato de Concessão;
- 4 – Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública, inclusive as requisitadas pela vigilância sanitária, além das autoridades federais, estaduais e municipais;
- 5 - Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal Rodoviário e a terceiros;
- 6 - Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal Rodoviário;
- 7 – Não causar embaraços aos serviços do Terminal Rodoviário, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- 8 – Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal Rodoviário;
- 9 – Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- 10 – Manter o objeto do presente contrato, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- 11 – Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 12 - Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Francisco Beltrão, sem a devida e expressa autorização do Concedente;
- 13 - Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- 14 - Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- 15 - Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- 16 - Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do local e do Terminal Rodoviário;
- 17- Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar a contar de 03 de Dezembro de 2014;
- 18 - Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;
- 19 - Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Francisco Beltrão;



20 - Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do Município, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza destas benfeitorias;

21 - Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;

22 - Observar que as atividades comerciais no interior do Terminal Rodoviário poderão funcionar nos horários adequados das linhas de ônibus, facultando-se horários noturnos, finais de semana e feriados; e

23 - Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

B) São encargos do CONCEDEENTE

1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

2 - Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão;

3 - Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no Contrato de Concessão celebrado com o Município de Francisco Beltrão, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Contrato de Concessão e na Lei Municipal nº 4.742/2020 (art. 6º e parágrafo único), sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;

4 - Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço/sala por parte da CONCESSIONÁRIA estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Francisco Beltrão;

5 - Nos casos de inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;

6 - Estabelecer, conforme análise do Município de Francisco Beltrão, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;

7 - Impor restrições à CONCESSIONÁRIA da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Francisco Beltrão;

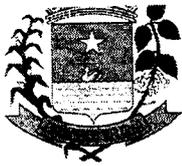
8 - Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local, exceto para o espaço do item 09 (lancheonete/café) que arcará com tal despesa;

9 - Realizar a fiscalização no local e Notificar a CONCESSIONÁRIA de toda e qualquer irregularidade apurada;

10 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e

11 - Efetuar o reajuste do valor mensal de cada espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do termo/contrato de concessão, mediante a aplicação do índice IGPM/FGV e emissão de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar o espaço para finalidade diversa da prevista neste termo e na proposta, bem como não poderá ceder ou transferir a cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão administrativa será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:

- a) Desvio de finalidade do uso previsto no contrato de concessão;
- b) Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;
- c) Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;
- d) Realização de alterações/modificações no bem objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;
- e) Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso; e
- f) Poderá, ainda, ocorrer a revogação da presente concessão em razão do interesse público devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato de concessão aplicam-se as seguintes disposições gerais:

1 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;

2 - A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese;

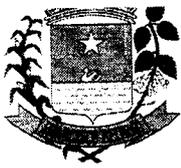
3 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município; e

4 - A presente Concessão reger-se-á pela Lei Municipal nº 4.742/2020 e eventuais alterações, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

À CONCESSIONÁRIA total ou parcialmente inadimplente, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, não efetuar os pagamentos do aluguel mensal no prazo e da forma estabelecida, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, serão aplicadas, pela autoridade competente do órgão municipal e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;



- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida em atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, o contrato será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar/contratar junto ao órgão municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
- e.1) Recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato/termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- e.2) Não mantiver sua proposta;
- e.3) Abandonar a execução do contrato/termo;
- e.4) Incorrer em inexecução contratual;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
- f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- f.2) Apresentar documento falso;
- f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
- f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.
- g) Cancelamento ou rescisão do contrato com imediata interdição das atividades, independentemente de ação judicial, e de qualquer indenização, desde que haja o descumprimento das cláusulas contratuais bem como aquelas também no edital; e
- h) Perderá o direito à concessão de uso a CONCESSIONÁRIA que sofrer decretação de falência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

O acompanhamento da execução deste contrato será realizado pelos servidores:
- Marcos Ronaldo Koerich, CPF Nº 056.982.839-23, da Secretaria Municipal de Administração;



- Guilherme Seifert Neto, CPF nº 646.409.659-15, da Secretaria Municipal de Viação e Obras; e
- Elio Vicente Pinto, CPF nº 839.918.329-68, da Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para dirimirem possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BAMBINA LANCHES LTDA

CONTRATADA
LELINO ALMEIDA DE MESQUITA
CPF 459.729.231-49

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Ao Município de Francisco Beltrão
Estado do Paraná

Referente: Contratos de Concessão de espaços para exploração econômica no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão.

O Município de Francisco Beltrão emitiu em 11/11/2020 o contrato nº 849/2020 – Bambina Lanches Ltda de concessão abaixo relacionados, decorrentes da Concorrência nº 05/2020:

No edital, o item 2.2 prevê o início de funcionamento do Terminal Rodoviário na primeira quinzena do mês de dezembro de 2020.

Ocorre que, o agravamento da pandemia provocada pelo novo corona vírus tem ocasionado atrasos generalizados em todas as atividades do mercado.

Em consequência a finalização da obra do terminal também sofreu adiamento por falta de alguns materiais.

Também empresas que atualmente exploram o transporte de passageiros e a venda de passagens na rodoviária em atividade, solicitaram o adiamento da mudança para o novo terminal para março de 2021, visando evitar transtornos aos usuários no período de alta temporada, conforme consta nos processos administrativos nº 9467/2020 e 9506/2020, cuja copia consta em anexo.

Diante do exposto, concordo com o ADITIVO de suspensão do prazo de vigência e de execução, bem como do pagamento dos valores devidos, dos contratos de concessão relacionados acima, até o dia 15 de março de 2021 aproximadamente.

Francisco Beltrão, 11 de dezembro de 2020.


BAMBINA LANCHES LTDA

CONTRATADA

LELINO ALMEIDA DE MESQUITA

CPF 459.729.231-49



**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 849/2020
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BAMBINA LANCHES LTDA.**, na forma abaixo:

CONCEDENTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONCESSIONÁRIA: BAMBINA LANCHES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.477.318/0001-30, com sede na RUA CAMPO LARGO, 177, CEP: 85601690 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pelo senhor **LELINO ALMEIDA DE MESQUITA**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 459.729.231-49 e portador de RG nº CI-RG-SESP/PR Nº 13.441.081-7, telefone (45) 99916-3109.

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA SALA 06 com área de 44,00 m², destinada a exploração econômica de comércio varejista de lanches, salgados e bebidas sem preparação no local, no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR., pelo período de 5(cinco) anos, conforme Lei Municipal nº 4742/2020, de 16/06/2020 e eventuais alterações e edital da Concorrência nº 005/2020.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico diante de situação excepcional devidamente motivada e levando-se em consideração o princípio da economicidade e da proporcionalidade opinou pelo deferimento do pedido de suspensão da execução da obrigação de exploração econômica do Contrato de Concessão Administrativa até 15/03/2021, consignando-se a suspensão dos pagamentos de aluguel mensal até a data de 15/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12010/2020, de 16/12/2020.

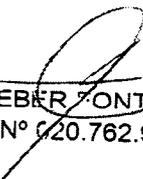
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suspensa a execução do Contrato de Concessão Administrativa por mais 125(cento e vinte e cinco) dias, ou seja, até a data de 15/03/2021, com a suspensão dos pagamentos do aluguel até a data de 15/03/2021, prorrogando-se automaticamente o mesmo período ao final da vigência.

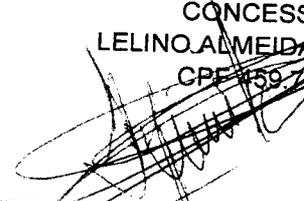
CLAUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo está amparado pelos artigos 57, §1º, inciso II e 79, §5º todos da Lei 8.666/1993.

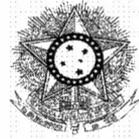
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de janeiro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


BAMBINA LANCHES LTDA.
CONCESSIONÁRIA
LELINO ALMEIDA DE MESQUITA
CPF Nº 459.729.231-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BAMBINA LANCHES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.477.318/0001-30

Certidão nº: 11057010/2021

Expedição: 30/03/2021, às 11:27:42

Validade: 25/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAMBINA LANCHES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.477.318/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000362

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BAMBINA LANCHES LTDA
CNPJ: 38.477.318/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:25:37 do dia 30/03/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/09/2021.

Código de controle da certidão: **A1B1.BFBF.3147.6642**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.477.318/0001-30

Razão Social: BAMBINA LANCHES LTDA

Endereço: R CAMPO LARGO 177 / INDUSTRIAL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-690

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2021 a 17/04/2021

Certificação Número: 2021031902425470101972

Informação obtida em 30/03/2021 11:26:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-030.

NOTIFICADA: **BAMBINA LANCHES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.477.318/0001-30, com sede na RUA CAMPO LARGO, 177, CEP: 85601690 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pelo senhor LELINO ALMEIDA DE MESQUITA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 459.729.231-49 e portador de RG n.º CI-RG-SESP/PR N.º 13.441.081-7, telefone (45) 99916-3109.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em Direito, o NOTIFICANTE, comparece, formal e respeitosamente, para **NOTIFICAR** VOSSA SENHORIA, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

A NOTIFICADA participou da licitação realizada através da Concorrência n.º 05/2020 promovida pelo Município ora NOTIFICANTE pretendendo a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA SALA 06 com área de 44,00 m², destinada a exploração econômica de comércio varejista de lanches, salgados e bebidas sem preparação no local, no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão - PR., pelo período de 5(cinco) anos, conforme Lei Municipal n.º 4742/2020, de 16/06/2020 e eventuais alterações e foi firmado com a notificada o Contrato de Concessão n.º 849/2020.

Considerando que o Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão já iniciou suas operações em 28 de fevereiro de 2021, estamos notificando Vossa empresa para que inicie as atividades comerciais já especificadas no parágrafo anterior, **no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data do recebimento desta notificação**, adequando o imóvel com todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento, de acordo com as normas estabelecidas pela vigilância Sanitária, sob pena de revogação da concessão, conforme previsão contratual.

Francisco Beltrão-PR, 19 de março de 2021.

Marcos Ronaldo Koerich
Secretaria Municipal de Administração
Município de Francisco Beltrão

Recebemos em de março de 2021.

BAMBINA LANCHES LTDA.

Contrato Bambina Lanches

3 mensagens

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>
Para: Rodrigo Renir Comunello <rodrigo@muralhacontabil.com.br>

24 de março de 2021 15:11

Boa tarde Rodrigo,

Estamos tentando localizar o Sr. Lelino de Almeida Mesquita, proprietário da Bambina Lanches Ltda, que firmou Contrato de Concessão nº 05/2020 com o município, porém no endereço informado, disseram que ele se mudou e como ele não possui telefone, solicitamos auxílio para localizá-lo.

Att,
Departamento de licitações

Rodrigo Renir Comunello <rodrigo@muralhacontabil.com.br>
Para: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

25 de março de 2021 07:23

Bom dia.
Então faz uns 15 a 20 dias que falei com o Sr. Lelino pela ultima vez, solicitei que o mesmo comparece-se aqui no escritório pra que a gente fizéssemos e a alteração de contrato dele, para colocarmos o endereço do estabelecimento dele que é junto a Rodoviária municipal de Francisco Beltrão, o mesmo me disse que passaria aqui para providenciar a alteração, porem ele não veio e também não conseguimos mais contato via telefone nem WhatsApp. infelizmente também estamos de mãos atadas a respeito dele, estamos tentando a todo custo um contato, caso venhamos a localiza-lo entraremos em contato e também peço caso vocês consigam encontra-lo que nos avise ou peça para que o mesmo venha ate o escritório.

Atenciosamente

Rodrigo Renir Comunello
Auditor/Perito Contador
Imposto de Renda Pessoa Fisica
CRC - PR 057968-O
CNPC - PR 791841-O
(46) 9 9901- 0911

muralha[®]
empresa contábil

www.muralhacontabil.com.br

46 3211 2000

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>
Para: Rodrigo Renir Comunello <rodrigo@muralhacontabil.com.br>

25 de março de 2021 08:11

Obrigada pelo retorno.
[Texto das mensagens anteriores oculto]



- 
 Adicionar ao
álbum
- 
 Mover para
o arquivo
- 
 Excluir do
dispositivo
- 
 Usar como
- 
 Apresentação
slid

qua, 31 de mar de 2021 • 07:49

Adicione uma descrição...

LOCAL

[Abrir no Google Maps](#)



Francisco Beltrão - PR

-26,106, -53,048

DETALHES



- 
 Adicionar ao
álbum
- 
 Mover para
o arquivo
- 
 Fazer o
download
- 
 Usar como
- 
 Apresentação
slid

qui, 18 de mar de 2021 • 13:03

Adicione uma descrição...

LOCAL

[Abrir no Google Maps](#)



Francisco Beltrão - PR

 [Remover](#)

Local aproximado – [Saiba mais](#)

DETALHES





PARECER JURÍDICO N.º 0523/2021

PROCESSO N.º : 3599/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA : BAMBINA LANCHES LTDA
ASSUNTO : RESCISÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido realizado em 31 de março de 2021, formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende a revogação/rescisão do Contrato de Concessão Administrativa n.º 849/2020, decorrente da Concorrência n.º 05/2020, firmado com a pessoa jurídica **BAMBINA LANCHES LTDA**, que tem por objeto a concessão da Sala 06 do novo Terminal Rodoviário do Município, destinada à exploração econômica de comércio varejista de lanches, salgados e bebidas sem preparação no local.

Justifica-se a necessidade de rescisão do contrato tendo em vista que a empresa contratada descumpriu a obrigação de dar início às atividades em concomitância ao início das operações do Terminal Rodoviário, que ocorreu em 28/02/2021, bem como restaram infrutíferas as tentativas de contato com o responsável legal da empresa através de notificação e contato com seu contador.

Anexou cópia do Contrato de Concessão, 1º Termo Aditivo de prazo, Certidões Negativas, Notificação, e-mail do Escritório Muralla de contabilidade e fotos da Sala 06 datadas de 31/03/2021.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A pessoa jurídica **BAMBINA LANCHES LTDA** firmou com o Município o Contrato de Concessão Administrativa n.º 849/2020, decorrente da Concorrência n.º 05/2020, que foi subscrito em 11/11/2020 com previsão de início das atividades na primeira quinzena do mês de dezembro de 2020.

Em seguida, considerando que a pandemia de Covid-19 ocasionou o atraso na entrega da obra do novo Terminal Rodoviário, foi realizada a prorrogação do início das atividades para a empresa concessionária para a data de 15/03/2021, nos termos do 1º Termo Aditivo publicado em 26/01/2021.

No entanto, considerando que o Terminal Rodoviário iniciou suas operações em 28/02/2021 e que até o prazo final de 15/03/2021 a concessionária não havia providenciado sequer as instalações físicas para a sua atividade, a Administração Municipal efetuou sua



Notificação Extrajudicial em 19/03/2021, estabelecendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento das suas obrigações, sob pena de revogação da concessão.

Ocorre que o responsável legal da empresa, Sr. Lelino Almeida de Mesquita, não foi encontrado no endereço constante do contrato e que surtiu efeito quando da realização do 1º Termo Aditivo, havendo três tentativas de sua localização nas datas de 19, 23 e 24/03/2021, mas que restaram sem sucesso, conforme atestam as testemunhas no verso da Notificação.

Ainda, em contato por e-mail com o contador da empresa na data de 24/03/2021, houve resposta dando conta do desconhecimento do paradeiro do Sr. Lelino, sendo que as fotos realizadas na data de 31/03/2021 demonstram que a Sala 06 do Terminal Rodoviário encontra-se sem qualquer sinal de intervenção ou intenção de uso pela empresa, configurando evidente descumprimento das obrigações assumidas em sede da concessão e ausente qualquer justificativa para tanto.

Convém destacar que o Contrato de Concessão prevê em sua Cláusula Nona a possibilidade de revogação/rescisão da concessão no caso de descumprimento de qualquer disposição do instrumento, assim como dispõe sobre as penalidades decorrentes do abandono da execução contratual em sede da sua Cláusula Décima, conforme destaca a seguir:

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão administrativa será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:

- a) Desvio de finalidade do uso previsto no contrato de concessão;
- b) Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;
- c) Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;
- d) Realização de alterações/modificações no bem objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;
- e) Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso; e
- f) Poderá, ainda, ocorrer a revogação da presente concessão em razão do interesse público devidamente comprovado.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

À CONCESSIONÁRIA total ou parcialmente inadimplente, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, não efetuar os pagamentos do



aluguel mensal no prazo e da forma estabelecida, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, serão aplicadas, pela autoridade competente do órgão municipal e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida em atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, o contrato será encaminhado para abertura de processo administrativo;

c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) Suspensão do direito de licitar/contratar junto ao órgão municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

e.1) Recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato/termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e.2) Não mantiver sua proposta;

e.3) Abandonar a execução do contrato/termo;

e.4) Incorrer em inexecução contratual;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) Apresentar documento falso;

f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;

f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

g) Cancelamento ou rescisão do contrato com imediata interdição das atividades, independentemente de ação judicial, e de qualquer indenização, desde que haja o descumprimento das cláusulas contratuais bem como aquelas também no edital; e

h) Perderá o direito à concessão de uso a CONCESSIONÁRIA que sofrer decretação de falência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

Ademais, o art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, sendo que a disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no art. 58, *caput* e inc. II, e nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93, assim dispondo:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
(...) II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Ressalta-se que a empresa não comprovou a ocorrência de caso fortuito ou força maior em relação ao abandono da execução da atividade prevista no contrato, sendo que a Administração já oportunizou à contratada a regularização da situação, mas não houve êxito, tratando-se de situação que colide diretamente com o interesse público de prestar adequadamente o serviço público de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros.

Por fim, percebe-se que a aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras das Licitações e Contratos Administrativos, bem como na Lei específica para o caso, qual seja a Lei Municipal n.º 4.742/2020, sem olvidar das cláusulas contratuais já citadas.

Desse modo, a Administração contratante instaurou o presente e regular processo administrativo, relatando sumariamente o ocorrido após devida comunicação, instruindo o feito com outros documentos comprobatórios da irregularidade em apreço e constatada a inércia da contratada em apresentar justificativas do descumprimento contratual, oportunizando à mesma o direito ao contraditório.

Assim, transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente (Prefeito Municipal) deve decidir sobre a rescisão contratual e encaminhamento para aplicação das penalidades pertinentes mediante a constituição de Comissão Especial.



Efetivada a rescisão contratual, o processo deve ser remetido à Secretaria interessada (Administração) para instruir o processo sancionador e auxiliar os trabalhos da Comissão Especial, ou iniciar nova fase neste mesmo processo, para apuração e aplicação da penalidade de multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação, cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da infração, em estrita conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que informam a atividade da Administração Pública.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela **RESCISÃO/REVOGAÇÃO** do Contrato de Concessão Administrativa n.º 849/2020, decorrente da Concorrência n.º 05/2020, firmado com a pessoa jurídica **BAMBINA LANCHES LTDA**, com fulcro no art. 79, inc. I, da Lei n.º. 8.666/93, e na Cláusula Oitava do contrato. Dessa forma, recomenda-se:

(A) nos termos do art. 79, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o encaminhamento dos autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão do contrato, bem como efetue a designação de Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à empresa pelo descumprimento de obrigação contratual;

(B) caso reste autorizada a rescisão, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Rescisão do contrato e a comunicação do ato ao responsável legal da pessoa jurídica, além da convocação das demais empresas habilitadas, se existentes para que, querendo, firmem o contrato de concessão;

(C) após, encaminhem-se os autos à Comissão designada para desencadear um novo processo administrativo ou nova fase, para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à empresa, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de abril de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ Art. 79 (...) § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



DESPACHO N.º 244/2021

PROCESSO N.º : 3599/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 849/2020 – CONCORRÊNCIA N.º 005/2020
OBJETO : CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA SALA 06 DO TERMINAL RODOVIÁRIO
ASSUNTO : RESCISÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de rescisão ao Contrato n.º 849/2020 referente à concessão administrativa da sala 06 do terminal rodoviário destinada a exploração econômica de comércio varejista de lanches e bebidas.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo, justificativas, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0523/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido rescisão ao Contrato n.º 849/2020.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Após, à Assessoria Legislativa para elaboração do ato de instauração de processo administrativo sancionador.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO

Contrato de Concessão Administrativa nº 849/2020
Concorrência nº 05/2020

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF n.º 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, **BAMBINA LANCHES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.477.318/0001-30**, com sede na **RUA CAMPO LARGO, 177, CEP: 85601690 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR**, têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 849/2020**, o que o fazem com fundamento no art. 79, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Concessão Administrativa nº 849/2020**, celebrado em 11 de novembro de 2020, **Concorrência nº 05/2020**, que tem por objeto **Concessão Administrativa da sala 06 com área de 44,00 m², destinada a exploração econômica de comércio varejista de lanches, salgados e bebidas sem preparação no local, no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR., pelo período de 5(cinco) anos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, pela rescisão do **Contrato de Concessão Administrativa nº 849/2020**, a partir da publicação deste termo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3599/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

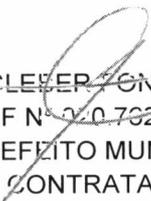
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato de Prestação de Serviços, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

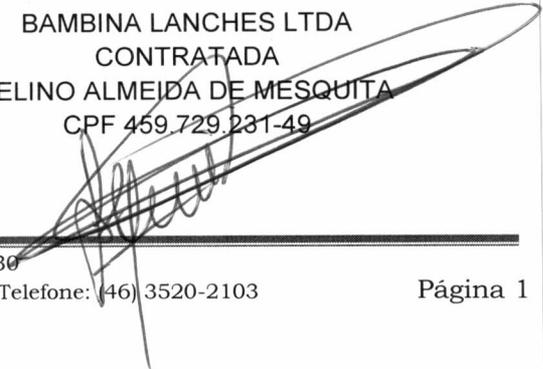
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 20 de maio de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BAMBINA LANCHES LTDA
CONTRATADA
LELINO ALMEIDA DE MESQUITA
CPF 459.729.231-49

9 – J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA. CNPJ nº 30.915.834/0001-98. Item 025 R\$ 3.100,00; 026 R\$ 3.100,00.
10 – MALKUT & BOHN LTDA. CNPJ nº 10.868.068/0001-40. Itens 001 R\$ 37,49; 003 R\$ 824,32; 015 R\$ 3.999,99.
11 – PAGNAN & BACHES LTDA. CNPJ nº 20.953.739/0001-25. Item 011 R\$ 9,89.
12 – RAPHAEL SILVA ARAUJO. CNPJ nº 24.864.690/0001-57. Item 007 R\$ 214,75.
13 – R2T TECNOLOGIA LTDA – ME. CNPJ nº 26.305.083/0001-10. Item 014 R\$ 2.449,00.
ITENS DE FRUSTRADOS/DESERTOS: 012; 013; 017; 022.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 337.882,39 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL
 Pregoeira

Publicado por:
 Daniela Raitz
Código Identificador:A4F720F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual confecção e instalação de placas para veículos e motocicletas, para atendimento das necessidades do município, conforme condições, qualidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

RESULTADO: DESERTO

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL
 Pregoeira

Publicado por:
 Daniela Raitz
Código Identificador:30C7F9C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2021 – Processo nº 330/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, conserto, instalação e revisão de equipamentos de uso médico, odontológico, hospitalar, médico e laboratorial que já não possuam garantia do fabricante, serviços elétricos e hidráulicos, nas unidades de saúde da Municipalidade

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – ANCORASSISTENCIA TECNICA ODONTO MEDICO - EIRELI. CNPJ nº 35.829.629/0001-23. **GRUPO 01 – 35%; 02 – 13 % e 03 – 17%.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 635.266,15 (seiscentos e trinta e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2021.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Daniela Raitz
Código Identificador:E1698CDB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **BAMBINA LANCHES LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Concessão Administrativa nº 849/2020 – Concorrência nº 05/2020

OBJETO: Concessão Administrativa da sala 06 com área de 44,00 m², destinada a exploração econômica de comércio varejista de lanches, salgados e bebidas sem preparação no local, no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR., pelo período de 5(cinco) anos.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993, pela rescisão do Contrato de Concessão Administrativa nº 849/2020, a partir da data da publicação do referido termo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3599/2021.

Francisco Beltrão, 20 de maio de 2021.

Publicado por:
 Daniela Raitz
Código Identificador:77C66DC0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PUTON & DAL MOLIN LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 417/2021 - Processo dispensa nº 56/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução de readequação da entrada de energia do novo terminal rodoviário do município de Francisco Beltrão conforme projeto aprovado na COPEL, incluindo ART e Laudo de Medição de Aterramento.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: